OFÍCIO Nº 648/2025-PMP/GP

Parauapebas, 10 de julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor
ANDERSON MARCOS MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará
diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br

Exmo. Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 047/2025, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação ou adaptação de fraldário nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município de Parauapebas" aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 047/2025, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação ou adaptação de fraldário nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município de Parauapebas" aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Embora se reconheça a relevância da matéria e a importância da oferta de estrutura adequada às famílias que utilizam os serviços públicos de saúde, a proposta revela-se desnecessária do ponto de vista legislativo, tendo em vista que a Administração Municipal já vem implementando a instalação de fraldários nas novas Unidades Básicas de Saúde, bem como vem planejando a adaptação das unidades mais antigas, de forma gradativa, conforme a viabilidade orçamentária e as condições estruturais de cada prédio público.

Ademais, cumpre destacar que a imposição legal da obrigatoriedade imediata sem o devido estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compromete a legalidade e a responsabilidade fiscal do Município.

Por fim, trata-se de providência que pode continuar sendo adotada no âmbito da gestão administrativa e do planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de formalização legal.

Diante do exposto, e com fundamento no interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei nº 047/2025, na forma do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Nestes termos, encaminho a presente Mensagem de Veto para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na costumeira compreensão e colaboração dos(as) nobres vereadores(as).

Parauapebas, 10 de julho de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas